



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.073, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos termos da Lei Municipal 3.041, de 29 de abril de 2014, publiquei esta Lei no sítio eletrônico da Associação Goiana dos Municípios – AGM.

O referido é verdade e dele dou fé.

Morrinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Jane Aparecida Ferreira  
=Assessora Especial da Procuradoria=

Dispõe sobre a reserva de vagas preferenciais, às gestantes durante todo o período gestacional e às pessoas acompanhadas de crianças de colo, em estabelecimentos comerciais do Município de Morrinhos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos de estabelecimentos comerciais do Município, às gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* desse artigo se aplica aos estacionamentos de centros comerciais, hipermercados e demais estabelecimentos comerciais com no mínimo 15 (quinze) vagas, e o percentual destas será de 2% (dois por cento) do total existente, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

**Art. 2º** A localização das vagas especiais de estacionamento devem ser escolhida tendo em vista a facilidade de acesso, devendo as vagas, ainda, possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a sua fixação em tamanho maior.

**Art. 3º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morrinhos, 18 de setembro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=